

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N° 1.162/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAIXAS DE SOM, O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E O USO DE GARRAFAS DE VIDRO NAS CACHOEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nos logradouros públicos e nas cachoeiras do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A vedação também é extensiva ao uso de amplificadores de som nas praças públicas e pontos turísticos do Município.

Art. 2º. Fica proibido:

I – O descarte de lixo ou resíduos sólidos de qualquer natureza nas cachoeiras, praças, logradouros públicos e pontos turísticos do Município;

II – O uso, transporte ou consumo de bebidas em garrafas de vidro nas cachoeiras e logradouros públicos, visando à preservação ambiental e à segurança dos visitantes.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei ocorrerão em período de alta temporada de turistas (dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho), nos feriados prolongados e em dias de grande número de visitantes a ser definido por Decreto Municipal.

Art. 4º. O descumprimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente:

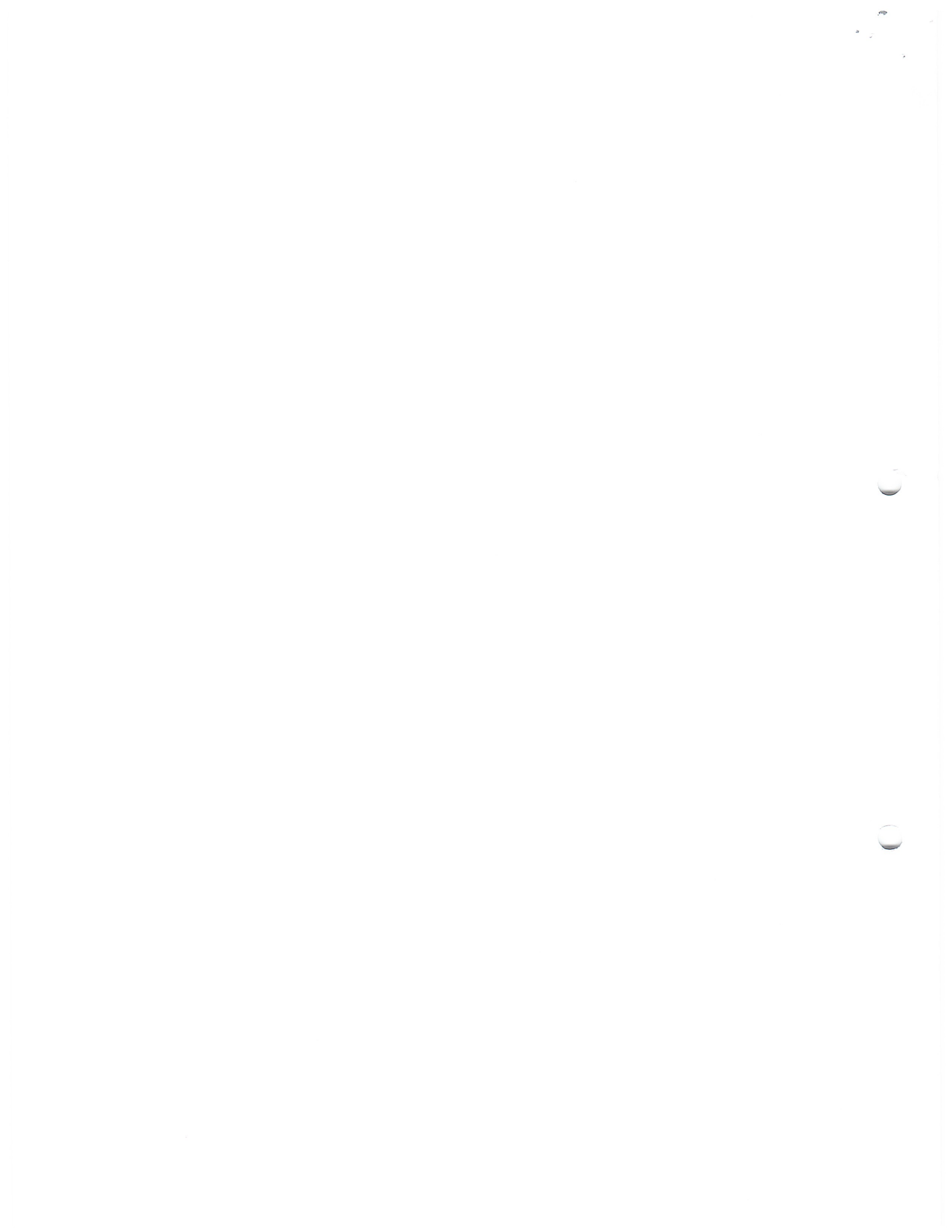
I – Advertência verbal;

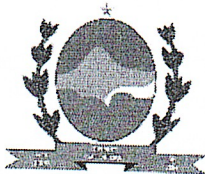
II – Multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);

III – Apreensão do equipamento sonoro ou dos objetos proibidos (garrafas de vidro).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 5º. Os permissionários de uso de quiosques públicos deverão orientar seus clientes sobre as proibições previstas nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 6º. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, ou que se sentir prejudicada pelo descarte irregular de lixo ou pelo uso de garrafas de vidro, poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar, com o objetivo de garantir o sossego público, a saúde da população e a preservação ambiental.

Art. 7º. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos no Código de Meio Ambiente Municipal e na Lei de Regulamento Geral de Poluição Sonora.

Art. 8º. A restituição dos equipamentos ou objetos apreendidos somente ocorrerá mediante a lavratura do Auto de Apreensão e assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos.

Art. 9º. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e de Meio Ambiente para as atividades de fiscalização.

Art. 10. As equipes de servidores ou de apoio operacional devidamente nomeadas ou contratadas pelo Município devem fazer a orientação aos visitantes das vedações contidas nesta lei.

Parágrafo único. A Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental irão exercer a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 968/2023.

Divino de São Lourenço/ES, em 19 de dezembro de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador do Município

